



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2017/2020

LEI N.º 785/2017.

*"Altera a redação do inciso IV do artigo 48 da Lei Municipal n. 638, de 27 de dezembro de 2012 que Instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Lacerda/MT e, dá outras providências"*

**Eu, UILSON JOSÉ DA SILVA**, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A redação do inciso IV do art. 48 da Lei Municipal n.º 638 de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 48.** .....

**IV** - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 13,46% (treze inteiros e quarenta e seis centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 10,72% (dez inteiros e setenta dois centésimos por cento) relativo ao custo normal e 2,74% (dois inteiros e setenta quatro centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei.

**Art. 2º.** Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em ABRIL/2017.

**Art. 3º.** A contribuição previdenciária prevista no inciso IV do art. 48 na redação dada por esta lei será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

**Art. 4º.** Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, respeitado o disposto no artigo anterior.

Gabinete do Prefeito do Municipal de Nova Lacerda /MT, em 17 de julho de 2017.

*Uilson José da Silva*  
UILSON JOSÉ DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL